



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 2467826/2017/PRESI/GABPRES/UCON/DAUD

OBJETO: Avaliar os controles internos administrativos relacionados às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como verificar se, no planejamento da contratação, são observados os requisitos obrigatórios para a elaboração dos projetos básico e executivo.

Unidade Auditada: UG 090017 – Justiça Federal de São Paulo

LEGENDA

SIGLA	NOME
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONFEA	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
CTO	Comitê Técnico de Obras
DIRG	Diretoria-Geral
DOC	Documento
FLS	Folha
FIP	Ficha Inicial do Projeto
JEF	Juizado Especial Federal
JF3R	Justiça Federal da Terceira Região
NBR	Norma Brasileira
NUIN	Núcleo de Infraestrutura
OS	Ordem de serviço
PORT	Portaria
PRES/TRF3R	Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região
PRES	Presidência
RES	Resolução
RF	Registro Funcional
SEAP	Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SJBV	São João da Boa Vista
TCU	Tribunal de Contas da União
TRF3R	Tribunal Regional Federal da 3ª Região
UCON	Subsecretaria de Controle Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região
UG	Unidade Gestora

Modalidade:

Auditoria Conformidade (art. 7º, inciso VI, da Resolução CNJ 171/2013).

Ato(s) originário(s):

RES PRES/TRF3R 464/2015 - Plano Anual de Auditorias e Fiscalizações da JF3R do exercício de 2016.

Período abrangido:

Janeiro de 2015 a dezembro de 2016.

Equipe:

PORT PRES/TRF3R 235, de 22 de junho de 2016

I - Nelson Cristini Júnior - RF 1526 (Líder da Equipe);

II - Karen C. D. Barrancos - RF 2504;

III - Ana Cristina Guimaraes Machado Rosa - RF 1468

IV - Everaldo Oliveira Silva - RF 1681;

V - Manuel Ribeiro Lustoza Neto - RF 3665;

VI – Carolina dos Santos Marques Ribeiro, RF 3392.

A supervisão da equipe de auditoria, nos termos do art. 14 da Resolução CNJ 171/2013, está a cargo do titular da Subsecretaria de Controle Interno deste Tribunal.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Realização de auditoria de conformidade, em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias da JF3R para o exercício de 2016, aprovado pela RES PRES/TRF3R 464/2015, tendo por objetivo avaliar os controles internos administrativos relacionados às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como verificar se, no planejamento da contratação, são observados os requisitos obrigatórios para a elaboração dos projetos básico e executivo.

1.2. Metodologia utilizada e Fonte dos dados

Foram obedecidos os padrões gerais de auditoria definidos na RES CNJ 171/2013 e na OS PRES/TRF3R 56/2014; nas Normas de Auditoria do TCU, aprovadas pela PORT TCU 280/2010, alterada pela PORT TCU 168/2011, e nas orientações para Auditorias de Conformidade contidas na PORT 1/2010, da Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos/TCU.

Ao longo do trabalho, foram utilizadas as seguintes técnicas: matrizes de planejamento e achados, análise documental e exame de registros.

Os papéis de trabalho que deram suporte a este Relatório de Auditoria estão identificados e arquivados na UCON, pelo prazo de guarda estabelecido pelo TCU.

1.3. Limitações aos trabalhos da equipe de auditoria

Não houve a imposição de qualquer limitação ao trabalho da equipe de auditoria.

1.4. Volume de recursos auditados

O montante de recursos da amostra auditada foi de R\$ 6.674.028,00 (seis milhões, seiscentos e setenta e quatro mil e vinte e oito reais), correspondente ao somatório dos contratos firmados pela administração para:

- Elaboração dos projetos básico, executivo e legais, para a construção de Fóruns nas Subseções Judiciárias de Santos/SP, São Carlos/SP, Sorocaba/SP, Marília/SP, São João da Boa Vista/SP, e Bauru/SP;
- Reformas do edifício sede Administrativo da Justiça Federal de São Paulo e do Fórum Federal de Ribeirão Preto/SP, e
- Serviços de levantamento cadastral, estudos de viabilidade e elaboração de anteprojeto e reforma do Fórum Federal Criminal e Previdenciário de São Paulo/SP.

2. CRITÉRIOS

ABNT NBR 13.531/1995

ABNT NBR 13.532/1995

LEI 6.496/1977

LEI 8.666/1993

LEI 9.784/1999

RESOLUÇÃO CONFEA 361/1991

RESOLUÇÃO CJF 179/2011

RESOLUÇÃO CJF 244/2013

RESOLUÇÃO CNJ 114/2010

RESOLUÇÃO PRES/TRF3 377/2014

PORTARIA PRES/TRF3 7.078/2013

GUIA DE PROJETOS E OBRAS - CJF

MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS-PROJETOS-SEAP

MANUAL PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS DA JUSTIÇA FEDERAL SÚMULA TCU 260/2010

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO TCU 5615/2008, SEGUNDA CÂMARA.

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA CJF nº 0181079, Processo nº CF-ADM-2013/00221, Processo SEI 0010066-22.2013.4.03.8000, Doc. 0181079 (fls. 13-14)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – Projetos Para a Justiça Federal (disponível em <http://www.cjf.jus.br/cjf/cjf/gestao-de-obras/contratacao-de-projetos-de-arquitetura-e-engenharia/planilha%20orcamentaria%20para%20projetos%20da%20JF%20-%20203-2014.xlsx/view>, em 14/12/2016)

3. QUESTÕES DE AUDITORIA

1. Foram cumpridos os requisitos técnicos necessários para a inclusão da contratação de obra ou serviço de engenharia no Plano de Obras Plurianual da Terceira Região?

2. O planejamento das contratações de obras e serviços de engenharia foi elaborado com base em estudos técnicos preliminares?

4. ACHADOS

4.1 Ausência, nos processos individualizados por obra, de estudos técnicos preliminares detalhados que justifiquem a projeção de possível ampliação do Fórum.

Objeto(s) da Constatação:

Obra / Reforma	FIP – Ficha Inicial de Projeto	Quantidade Atual de Varas / JEF	Projeção de ampliação	Quantidade Futura de Varas / JEF
Construção do Fórum Federal Santos	FIP – Ficha Inicial de Projeto / Parecer Técnico - doc. 1710268 (fls. 01-04 e 59-60)	07 Varas 01JEF	01 Vara 01 JEF	08 Varas 02 JEF
Construção Fórum Federal São Carlos	FIP – Ficha Inicial de Projeto / Parecer Técnico - doc. 1710006 (fl.01-02 e 54-55)	02 Varas 01JEF	01 Vara	03 Varas 01 JEF
Construção Fórum Federal Sorocaba	FIP – Ficha Inicial de Projeto / Parecer Técnico - doc. 1710133 (fls.01-02 e 27-28)	03 Varas 02JEF	02 Vara 01 JEF	05 Varas 03 JEF
Construção Fórum Federal Marília	FIP – Ficha Inicial de Projeto / Parecer Técnico - doc. 1710279 (fl. 01-02 e 81-82)	03 Varas	01 Vara 01 JEF	04 Varas 01 JEF
Construção Fórum Federal São João da Boa Vista	FIP – Ficha Inicial de Projeto / Parecer Técnico - doc. 1709992 (fl.01-02 e 64-65)	01 Vara	01 Vara 01 JEF	02 Varas 01 JEF
Construção Fórum Federal Bauru	FIP – Ficha Inicial de Projeto / Parecer Técnico - doc. 1710291(fl.01-02 e 53-54)	03 Varas 01JEF	01 Vara	04 Varas 01 JEF

Critérios:

LEI 9.784/1999

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

[...]

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

[...]

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

LEI 8.666/1993

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

RES CONFEA 361/1991

Art. 2º - O Projeto Básico é uma fase perfeitamente definida de um conjunto mais abrangente de estudos e projetos, precedido por estudos preliminares, anteprojetos, estudos de viabilidade técnica, econômica e avaliação de impacto ambiental, e sucedido pela fase de projeto executivo ou detalhamento.

RES CNJ 114/2010

Art. 5º A inclusão orçamentária de uma obra constante do referido plano condicionar-se-á à realização dos estudos preliminares e à elaboração dos projetos, básico e executivo, necessários à construção, atendidas as exigências constantes desta Resolução, bem como da Resolução nº 102/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

[...]

§ 3º Os recursos orçamentários para a realização de estudos preliminares, elaboração ou contratação dos projetos, básico e executivo, e aquisição do terreno, deverão, necessariamente, constar da ação orçamentária aberta para a respectiva obra, sendo vedada, nesse caso, a execução de qualquer etapa posterior da obra até a conclusão dos procedimentos definidos neste artigo. (Redação dada pela Resolução nº 132, de 21.06.11)

§ 4º Para possibilitar a alocação de recursos prevista no parágrafo anterior, o tribunal elaborará estudo técnico detalhado (anteprojetos), com estimativas e justificativas das áreas, tipos de materiais e acabamentos, instalações e, especialmente, custos, com o intuito de subsidiar a análise da unidade de controle interno.

RES CJF 179/2011

Art. 7º O Plano de Obras Consolidado da Justiça Federal, bem como suas atualizações ou alterações, deverá ser aprovado pelo Plenário do Conselho da Justiça Federal, que, subsidiado por pareceres das áreas de Controle Interno, de Orçamento e Finanças e do Comitê Técnico de Obras da Justiça Federal, decidirá sobre a conveniência da execução de cada obra ou aquisição de imóvel e de sua inclusão nas propostas orçamentárias anual e plurianual.

§ 1º A inclusão de dotação no orçamento anual para execução de obra constante do plano a que se refere o caput condicionar-se-á:

I - à disponibilidade de terreno em condição regular;

II - à realização de estudos preliminares;

III - à existência dos projetos básico e executivo;

IV - ao valor estimado da obra;

V - às demais exigências contidas nesta resolução e no Guia de Projetos e Obras da Justiça Federal.

§ 2º Poderão ser alocadas dotações orçamentárias para a realização de estudos preliminares, elaboração ou contratação de projetos, básico e executivo, e aquisição de terreno, sendo vedada, nesses casos, a contratação ou execução de etapa posterior da obra.

GUIA DE PROJETOS E OBRAS DA JUSTIÇA FEDERAL

Parte I, Item 4:

4. Do programa arquitetônico

O programa arquitetônico, também conhecido como programa de necessidades ou *briefing*, é o conjunto das intenções expressas pelo dimensionamento das áreas de trabalho e pelas características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação. Por meio do programa arquitetônico, é possível realizar o cálculo aproximado da área de construção, que trará subsídios à avaliação dos custos estimados para o empreendimento e para a escolha do terreno.

O programa arquitetônico deverá contemplar um levantamento das atividades de trabalho exercidas, do número de servidores que atuarão em cada setor do órgão (incluindo estagiários, contratados e terceirizados), do público externo e interno que demandará atendimento presencial, dos equipamentos e mobiliários necessários para as atividades listadas, além da projeção de uma possível ampliação do órgão.

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA CJF nº 0181079, Processo nº CF-ADM-2013/00221, Processo SEI 0010066-22.2013.4.03.8000, Doc. 0181079 (pág. 13-14)

Achado n. 6 – Ausência de Motivação de Atos Administrativos

6.1. Critério e Evidência

6.1.1. A Lei 9784/1999 que regula o processo administrativo no âmbito da

Administração Pública Federal enumera alguns princípios que deverão ser obedecidos pelos agentes públicos. Dentre eles, a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão administrativa, nos termos do art. 2º, parágrafo único, VII, da Lei do Processo Administrativo. No mesmo sentido, o art. 50, VIII, prevê que *“os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos quando (...) importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo”*.

[...]

6.1.3. No caso, a SJMS contratou a execução do projeto executivo do Edifício Anexo ao Fórum da Justiça Federal em Campo Grande / MS com área total de 20.000m² para abrigar 12 varas e outras dependências da Justiça Federal do Estado do Mato Grosso do Sul. Não consta dos autos estudo técnico quantitativo para justificar a demanda de acréscimo de 100% do quantitativo atual, uma vez que a Subseção Judiciária de Campo Grande atualmente possui 6 varas.

[...]

Recomendação

6.2. Recomendar à Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul que:

6.2.1. (Recomendação 1.9 do título “V – Conclusão” do Relatório)

Consigne os motivos e a motivação dos atos administrativos, mormente aqueles que tragam ônus à administração ou impactem em contratos e direito de terceiros, em respeito aos princípios gerais da administração pública como os da eficiência, publicidade e planejamento;

6.2.2. (Recomendação 2.2 do título “V – Conclusão” do Relatório):

Definam, com base em estudos, a real necessidade das instalações para a Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, considerando as necessidades atuais e a real demanda de crescimento, e submeta o projeto à apreciação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para aprovação.

Situação encontrada:

Os programas de necessidades (anexos III da documentação apresentada para inclusão em plano de obras regional) projetam possível aumento dos Fóruns sem apresentar justificativas baseadas em estudos técnicos preliminares detalhados.

Nos objetos da constatação acima indicados, as justificativas para as projeções de aumento são oferecidas em texto padrão, como se extrai dos Pareceres Técnicos:

Para o preenchimento do ANEXO III foi considerado um acréscimo no número de Varas Federais (e/ou Varas Gabinete do Juizado Especial Federal) para evitar a obsolescência do imóvel em curto prazo, ainda que sem uma previsão legal aprovada. Como resultado desse acréscimo a construção final poderá vir a contemplar ambientes definidos para Subseções com um quantitativo maior de Varas, entretanto considerando a premissa para a criação de novas unidades o imóvel estará plenamente adequado para atender as novas demandas.

Análise da Equipe de Auditoria:

A projeção de possível aumento dos órgãos sem a apresentação de estudos técnicos preliminares detalhados revela indícios de:

1. Falhas no planejamento das obras de construção de prédios sede dos Fóruns Federais da JF3R.
2. Descumprimento do disposto nas normas e recomendações indicadas como critérios do achado, notadamente o art. 2º da Lei 9784/99, por não demonstrar a motivação dos atos administrativos que impliquem ônus para a administração.

Recomendação(ões):

1. Juntar aos autos dos processos individualizados por obra os estudos técnicos preliminares detalhados para dimensionar a real necessidade das instalações para os Fóruns Federais das Subseções Judiciárias de Santos, São Carlos, Sorocaba, Marília, São João da Boa Vista e Bauru, devidamente aprovados por autoridade competente.

2. Doravante, realizar estudos técnicos preliminares detalhados para aprovação da autoridade competente, para fundamentar a apresentação ou alteração de programas de necessidades que contenham projeções de possíveis aumentos dos Fóruns.

4.2 Ausência, nos autos, de estudos técnicos preliminares para estabelecer a real necessidade de realização de reforma predial.**Objeto(s) da constatação:**

REFORMA	DOC. SEI	REFORMAS COM ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES	REFORMAS SEM ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
Reforma do Fórum Previdenciário e Criminal	0052881 (fl. 5) 1710240	Reforma da fachada (caixilharia, doc. 1293884), reforma elétrica, climatização, instalações hidráulicas e sanitárias (doc. 1723673, fls. 34-98) Modernização dos elevadores (doc. 1723673, fl. 46)	Modernização do Sistema de Combate a Incêndio;
Reforma do JEF SP	1709846, 1724014 e 1731174 (fl.12)	--	Reformas das salas de perícia, reforma elétrica, reforma da cabine elétrica, reforma para adequação as normas de acessibilidade, reforma da caixilharia e reforma de sistema de climatização;
Reforma do Fórum Ribeirão Preto – SP	1710208 e 1723665 (fl.3)	--	Reforma do projeto elétrico;
Reforma do Fórum Federal de Santos	1709965 e 1723600 (f.11)	Modernização dos elevadores (doc. 1723600, fls. 30-82).	Reforma elétrica, sistema de climatização e reforma para a adequação das normas de acessibilidade.

Critérios:**LEI 9.784/1999**

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

[...]

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

[...]

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

LEI 8.666/1993

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

RES CONFEA 361/91

Art. 2º - O Projeto Básico é uma fase perfeitamente definida de um conjunto mais abrangente de estudos e projetos, precedido por estudos preliminares, anteprojeto, estudos de viabilidade técnica, econômica e avaliação de impacto ambiental, e sucedido pela fase de projeto executivo ou detalhamento.

Situação encontrada:

Ausência, nos processos individualizados, da apresentação de estudos técnicos preliminares que justifiquem e dimensionem a necessidade das reformas incluídas no plano de obras regional.

Análise da equipe da auditoria:

A ausência da apresentação dos estudos técnicos preliminares para justificar a inclusão das reformas em plano de obras regional revela indícios de:

1. Falhas no planejamento das reformas dos prédios dos Fóruns Federais da JF3R;
2. Descumprimento do disposto nas normas e recomendações indicadas como critérios do achado, notadamente o art. 2º da Lei 9784/99, por não demonstrar a motivação dos atos administrativos que impliquem ônus para a administração.

Recomendações:

1. Juntar aos processos individualizados os estudos técnicos preliminares para justificar e dimensionar a necessidade das reformas para o Fórum Previdenciário e Criminal e do Juizado Especial Federal, ambos da Subseção Judiciária de São Paulo, bem como os Fóruns das Subseções

Judiciárias de Santos e Ribeirão Preto. Na ausência dos estudos, avaliar a necessidade e a oportunidade de realizá-los.

2. Doravante, realizar estudos técnicos preliminares que justifiquem e dimensionem a necessidade de reformas, instruindo os respectivos processos, previamente à inclusão no plano de obras regional.

4.3. Ausência, nos processos individualizados por obra, de elementos constitutivos dos Estudos de Viabilidade.

Objetos da constatação:

Processo	Obra	Diretrizes para a solução arquitetônica	Impacto ambiental do empreendimento, caso solicitado	Estudo prévio das alternativas para a escolha do sistema de climatização do edifício	Estimativa de custo preliminar do empreendimento segundo os índices adotados pelo Comitê Técnico de Obras da Justiça Federal.
0008871-02	Construção do Fórum Federal de Santos	Ausente	Atestado de Conformidade de infraestrutura urbana e ambiental (doc. 1440214, 1273811, 1518756 e 1506496) Obtidos após os anteprojetos	Elaborados após o projeto básico (doc. 1960360 e 1960376)	(doc. 1710268 - fls. 15-19)
0008699-60	Construção do Fórum Federal de sede São Carlos	Ausente	Laudo caracterização da vegetação e impacto de vizinhança (doc. 1517016, 1517000, 1818232, 1818197, 1818211, 1818225) Obtidos após os anteprojetos.	Elaborados após o projeto básico (doc. 0930559 e 1019358)	(doc. 1723641 - fls. 16-20)
0008747-19	Construção da Subseção Judiciária de Sorocaba	Ausente	Consulta à Prefeitura realizada após os anteprojetos (doc 0137885) Certidão da Secretaria de Meio Ambiente, impondo restrições à edificação. (doc. 0072398)	Elaborados após o projeto básico (doc.1578357)	(doc. 1723647 - fls. 18-21)
0008873-69	Construção do Fórum Federal de Marília	Ausente	Obtidos após o projeto básico Laudo de caracterização da vegetação e impacto de vizinhança (doc. 1517421, 1517434, 1517453 e 1517427)	Elaborados após o projeto básico (doc. 0899007, 0899009 e 2162171)	(doc. 1723687 - fls. 16-19)
0008043-06	Construção do Fórum Federal de São João da Boa Vista	Ausente	Ausente	Elaborados após o projeto básico (doc. 1266216, 1508921, 1509022, 1509187, 1509272, 1509380 e 1660559)	(doc. 1723621 - fls. 17-20)
0008973-24	Construção Subseção Judiciária de Bauru	Ausente	Ausente	Ausente	(doc. 1723696 - fls. 06-23)

Critérios:

LEI 8.666/1993

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

RES CONFEA 361/1991

Art. 2º - O Projeto Básico é uma fase perfeitamente definida de um conjunto mais abrangente de estudos e projetos, precedido por estudos preliminares, anteprojeto, estudos de viabilidade técnica, econômica e avaliação de impacto ambiental, e sucedido pela fase de projeto executivo ou detalhamento.

ABNT NBR 13.531/1995, item 2.4.3;

2.4.3 Estudo de viabilidade (EV)

Etapa destinada à elaboração de análise e avaliações para seleção de alternativas para a concepção da edificação e de seus elementos, instalações e componentes.

GUIA DE PROJETOS E OBRAS DA JUSTIÇA FEDERAL (Parte I, Item 8 – Do estudo de viabilidade):

O estudo de viabilidade será desenvolvido para formular as diretrizes da solução construtiva que melhor atenda ao programa arquitetônico e à legislação pertinente.

Objetiva trazer subsídios à elaboração dos anteprojetos em busca da proposta mais adequada para atender os requisitos estabelecidos pelo programa arquitetônico e superar eventuais limitações do terreno.

Devem ser indicados no estudo de viabilidade:

- diretrizes para a solução arquitetônica (ex.: edificação vertical ou horizontal, melhor locação em função do solo ou demais elementos técnicos etc.);
- impacto ambiental do empreendimento, caso solicitado;
- estudo prévio das alternativas para a escolha do sistema de climatização do edifício;
- estimativa de custo preliminar do empreendimento segundo os índices adotados pelo Comitê Técnico de Obras da Justiça Federal.

Fazem-se necessários, ainda, estudos e desenhos que garantam a viabilidade técnica, além de relatório justificativo que descreva e avalie as alternativas escolhidas, com suas características principais.

O estudo de viabilidade será feito pela área técnica do quadro do Tribunal Regional Federal ou do Conselho da Justiça Federal ou, em caso de impossibilidade justificada de ambos, por meio de contratação.

Situação encontrada:

Ausência, nos processos individualizados das obras, de elementos constitutivos dos estudos de viabilidade, que devem preceder os anteprojetos e o projeto básico.

Análise da equipe da auditoria:

A ausência da apresentação dos estudos de viabilidade previamente à elaboração dos anteprojetos e do projeto básico revelam indícios de:

1. Falhas no planejamento das obras de construção dos prédios sede dos Fóruns da JF3R;
2. Ausência de avaliação e tratamento de riscos de:
 - Falhas de projeto;
 - Paralisação de serviços e obras;
 - Prorrogações de prazos de execução, e
 - Encarecimento dos custos das contratações.
3. Descumprimento das normas de regência sobre o tema, indicadas como critérios do achado.

Recomendações:

1. Instruir os processos individualizados das obras de Construção dos Fóruns das Subseções Judiciárias de Santos, São Carlos, Sorocaba e Marília com os estudos de viabilidade. Na ausência deles, avaliar a necessidade e a oportunidade de realizá-los;
2. Doravante, realizar estudos de viabilidade das obras, instruindo os respectivos processos, previamente à elaboração dos anteprojetos e do projeto básico.

4.4. Ausência, nos processos individualizados por obra, do resultado da submissão de anteprojetos aos órgãos licenciadores e às concessionárias de serviços públicos, previamente à elaboração do projeto básico.

Objetos da constatação:

Processos Administrativos	Obra	Consulta à Prefeitura	Consulta ao Corpo de Bombeiros	Consulta às Concessionárias de serviços públicos
0022450-43, 0008871-02 e 0005267-30	Construção do Fórum Federal de Santos	Doc. 1273660-Solicitação de informações técnicas a prefeitura, para viabilidade da construção do Fórum JEF-Santos Doc. 1273697-Projeto Prefeitura	ausente	ausente
0008747-19 e 0003399-17	Construção da Subseção Judiciária de Sorocaba	Consulta à Prefeitura realizada após os anteprojetos (doc. 0137885) Certidão da Secretaria de Meio Ambiente, impondo restrições à edificação. (doc. 0072398)	Ausente Apresenta apenas protocolo de retirada de projeto na JFSP por funcionário da empresa CPOS para aprovação no corpo de bombeiros (doc. 1020765)	Doc. 1060664 (fl.6) - Protocolo junto a concessionária de energia;
0008873-69 e 0025642-18	Construção do Fórum Federal de Marília	Doc. 1520166, 1722222, 1925692 e 2052099-Protocolo Projeto Prefeitura	ausente	ausente
0008973-24 e 0006295-33	Construção Subseção Judiciária de Bauri	ausente	ausente	ausente

Crítérios:**GUIA DE PROJETOS E OBRAS DA JUSTIÇA FEDERAL**

Parte I, Item 10 – Do anteprojeto de arquitetura e dos demais anteprojetos

O anteprojeto de arquitetura consiste na representação do conjunto de informações técnicas necessárias para a compreensão da obra e o entendimento dos sistemas, dos materiais e dos equipamentos especificados e necessários ao perfeito funcionamento do futuro edifício. Ele deverá ser submetido à avaliação da Administração em conjunto com a Comissão de Acompanhamento de Projetos e, em seguida, a uma consulta prévia ao órgão licenciador / prefeitura, ao Corpo de Bombeiros e às concessionárias de serviços públicos, quando for o caso. Se ajustes forem necessários, o anteprojeto arquitetônico com as alterações solicitadas será novamente submetido à análise da Administração e da Comissão de Acompanhamento de Projetos.

Situação encontrada:

Ausência, nos processos individualizados por obra, da apresentação do resultado da submissão dos anteprojetos (consulta prévia) aos órgãos licenciadores e concessionárias de serviços públicos.

Análise da equipe da auditoria:

A ausência de registro nos autos da submissão de anteprojetos aos órgãos licenciadores e concessionárias de serviços públicos (consultas prévias) revela indícios de:

1. Falhas no planejamento da contratação das obras;
2. Ausência de avaliação e tratamento de riscos de:
 - Falhas de projeto;
 - Paralisação de serviços e obras;
 - Prorrogações de prazos de execução, e
 - Encarecimento dos custos das contratações.
3. Descumprimento do disposto no Guia de Projetos e Obras da Justiça Federal, (Parte I, Item 10 – Do anteprojeto de arquitetura e dos demais anteprojetos).

Recomendações:

- 1 – Instruir os processos individualizados das obras das Subseções Judiciárias de Santos, Sorocaba, Marília e Bauru com os resultados da submissão dos anteprojetos aos órgãos licenciadores ou, na ausência deles, avaliar a necessidade e a oportunidade de realizá-la.
- 2 – Doravante, instruir os processos individualizados das obras com os resultados da submissão dos anteprojetos à aprovação dos órgãos licenciadores e concessionárias de serviços públicos, previamente à elaboração do projeto básico.

4.5. Ausência, nos processos individualizados por obra, de produtos mínimos exigidos para os anteprojetos.

Objetos da constatação:

Obra	Objeto de Constatação
Construção do Fórum Federal de Santos	<p>02.01 Arquitetura Doc. 1285370-Planta Gráfica Anteprojeto Aprovado pelos Juízes Doc. 1285399-Planta Gráfica Anteprojeto Subsolo Doc. 1285427-Planta Gráfica Anteprojeto Térreo Doc. 1285437-Planta Gráfica Anteprojeto 1º Pavimento Doc. 1285454-Planta Gráfica Anteprojeto 2º Pavimento Doc. 1285470-Planta Gráfica Anteprojeto 3º Pavimento Doc. 1285476-Planta Gráfica Anteprojeto 4º Pavimento Doc. 1304702-Anteprojeto Final</p> <p>02.02 Sinalização Visual: ausente 02.03 Paisagismo: ausente 02.04 Terraplanagem: Doc. 1298067-Relatório de Sondagem Doc. 1298091-Planta Gráfica - Pontos de Sondagem</p> <p>02.05 Fundações: Doc. 1298098-Parecer técnico de fundações</p> <p>02.06 Estrutural – Superestrutura (em concreto) : ausente 02.06.01 Estrutural – Superestrutura (em aço) 02.06.02. Estrutural – Superestrutura (em madeira) 02.07. Estrutural – Cobertura: ausente 02.08. Hidráulico: ausente 02.09. Esgoto sanitário: ausente 02.10. Águas pluviais (captação e drenagem) : ausente 02.11. Instalações elétricas – Normais: ausente 02.12. Instalações elétricas – Estabilizadas: ausente 02.13. Instalações elétricas – Subestação: ausente 02.14. Telefonia: ausente 02.15. Rede lógica - Sistema de Cabeamento Estruturado: ausente 02.16. Circuito Fechado de TV (CFTV) e Controle de Acesso: ausente 02.17. Detecção e Alarme Contra Incêndio: ausente 02.18. Prevenção e Combate a Incêndio: ausente 02.19. Ar Condicionado: ausente 02.20. Supervisão Comando e Controle de Edificações (ar condicionado, CIRCUITO FECHADO DE TV, luz, alarme de incêndio) – SCC: ausente 02.21. Elevadores (estudos para dimensionamento) : ausente 02.22. Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA: ausente 02.23. Impermeabilização: ausente 02.24. Gás: ausente 02.25. Pranchas de desenho – relação dos projetos / número de pranchas / CD / escalas/carimbo: ausente</p>
Construção do Edifício Sede de São Carlos	<p>02.01 Arquitetura Doc. 0070958-Anteprojeto de arquitetura;</p> <p>02.02 Sinalização Visual: ausente 02.03 Paisagismo: ausente</p> <p>02.04 Terraplanagem: Doc. 0071209-Levantamento planialtimétrico (fl.25) Doc. 0071209-Relatório de Sondagem (fls.31-60)</p> <p>02.05 Fundações: ausente 02.06 Estrutural – Superestrutura (em concreto) : ausente 02.06.01 Estrutural – Superestrutura (em aço) 02.06.02. Estrutural – Superestrutura (em madeira) 02.07. Estrutural – Cobertura: ausente 02.08. Hidráulico: ausente 02.09. Esgoto sanitário: ausente 02.10. Águas pluviais (captação e drenagem) : ausente 02.11. Instalações elétricas – Normais: ausente</p>

	<p>02.12. Instalações elétricas – Estabilizadas: ausente</p> <p>02.13. Instalações elétricas – Subestação: ausente</p> <p>02.14. Telefonia: ausente</p> <p>02.15. Rede lógica - Sistema de Cabeamento Estruturado: ausente</p> <p>02.16. Circuito Fechado de TV (CFTV) e Controle de Acesso: ausente</p> <p>02.17. Detecção e Alarme Contra Incêndio: ausente</p> <p>02.18. Prevenção e Combate a Incêndio: ausente</p> <p>02.19. Ar Condicionado: ausente</p> <p>02.20. Supervisão Comando e Controle de Edificações (ar condicionado, CIRCUITO FECHADO DE TV, luz, alarme de incêndio) – SCC: ausente</p> <p>02.21. Elevadores (estudos para dimensionamento) : ausente</p> <p>02.22. Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA: ausente</p> <p>02.23. Impermeabilização: ausente</p> <p>02.24. Gás: ausente</p> <p>02.25. Pranchas de desenho – relação dos projetos / número de pranchas / CD / escalas/carimbo: ausente</p>
Construção da Subseção Judiciária de Sorocaba	<p>02.01 Arquitetura Doc. 0072463-Lista de documento Anteprojeto; Doc. 0824056, 1426859, 1427061, 1427202, 1498206, 1498213-Projeto Preliminar</p> <p>02.02 Sinalização Visual: ausente</p> <p>02.03 Paisagismo: ausente</p> <p>02.04 Terraplanagem: Doc. 0072452, 0072565 e 0137867-Levantamento planialtimétrico</p> <p>02.05 Fundações: ausente</p> <p>02.06 Estrutural – Superestrutura (em concreto) : ausente</p> <p>02.06.01 Estrutural – Superestrutura (em aço)</p> <p>02.06.02. Estrutural – Superestrutura (em madeira)</p> <p>02.07. Estrutural – Cobertura: ausente</p> <p>02.08. Hidráulico: ausente</p> <p>02.09. Esgoto sanitário: ausente</p> <p>02.10. Águas pluviais (captação e drenagem) : ausente</p> <p>02.11. Instalações elétricas – Normais: ausente</p> <p>02.12. Instalações elétricas – Estabilizadas: ausente</p> <p>02.13. Instalações elétricas – Subestação: ausente</p> <p>02.14. Telefonia: ausente</p> <p>02.15. Rede lógica - Sistema de Cabeamento Estruturado: ausente</p> <p>02.16. Circuito Fechado de TV (CFTV) e Controle de Acesso: ausente</p> <p>02.17. Detecção e Alarme Contra Incêndio: ausente</p> <p>02.18. Prevenção e Combate a Incêndio: ausente</p> <p>02.19. Ar Condicionado: ausente</p> <p>02.20. Supervisão Comando e Controle de Edificações (ar condicionado, circuito fechado de tv, luz, alarme de incêndio) – SCC: ausente</p> <p>02.21. Elevadores (estudos para dimensionamento): ausente</p> <p>02.22. Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA: ausente</p> <p>02.23. Impermeabilização: ausente</p> <p>02.24. Gás: ausente</p> <p>02.25. Pranchas de desenho – relação dos projetos / número de pranchas / CD / escalas/carimbo: ausente</p>

Critérios:

GUIA DE PROJETOS E OBRAS DA JUSTIÇA FEDERAL

Parte I, Item 10 – Do Anteprojeto de Arquitetura e dos Demais Anteprojetos

Todos os anteprojetos incluirão peças gráficas, memoriais descritivos e orçamento estimativo das obras, com indicações de prazos de construção. Serão desenvolvidos por corpo técnico do quadro dos órgãos da Justiça Federal ou, em caso de impossibilidade justificada, por meio de contratação.

MANUAL PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS DA JUSTIÇA FEDERAL

Lista de encargos

Produtos Mínimos Exigidos

[...]

02.00 Anteprojeto

02.01 Arquitetura

[...]

02.02 Sinalização Visual

[...]

02.03 Paisagismo

[...]

02.04 Terraplanagem

[...]

02.05 Fundações

[...]

02.06 Estrutural – Superestrutura (em concreto)

[...]

02.06.01 Estrutural – Superestrutura (em aço)

[...]

02.06.02. Estrutural – Superestrutura (em madeira)

[...]

02.07. Estrutural – Cobertura

- [...]
- 02.08. Hidráulico
- [...]
- 02.09. Esgoto sanitário
- [...]
- 02.10. Águas pluviais (captação e drenagem)
- [...]
- 02.11. Instalações elétricas – Normais
- [...]
- 02.12. Instalações elétricas – Estabilizadas
- [...]
- 02.13. Instalações elétricas – Subestação
- [...]
- 02.14. Telefonia
- [...]
- 02.15. Rede lógica - Sistema de Cabeamento Estruturado
- [...]
- 02.16. Circuito Fechado de TV (CFTV) e Controle de Acesso
- [...]
- 02.17. Detecção e Alarme Contra Incêndio
- [...]
- 02.18. Prevenção e Combate a Incêndio
- [...]
- 02.19. Ar Condicionado
- [...]
- 02.20. Supervisão Comando e Controle de Edificações (ar condic., circuito fechado de tv, luz, alarme de incêndio) – SCC
- [...]
- 02.21. Elevadores (estudos para dimensionamento)
- [...]
- 02.22. Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA
- [...]
- 02.23. Impermeabilização
- [...]
- 02.24. Gás
- [...]
- 02.25. Pranchas de desenho – relação dos projetos / número de pranchas / CD /escalas/carimbo

MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS-PROJETOS-SEAP

5.3 Anteprojeto

Esta etapa consiste na elaboração e representação técnica da solução apresentada e aprovada no Estudo Preliminar. Apresentará a concepção da estrutura, das instalações em geral, e de todos os componentes do projeto arquitetônicos.

Deverão estar graficamente representados:

- discriminação em plantas, cortes e fachadas, em escalas não menores que 1:100, de todos os pavimentos da edificação e seus espaços, com indicação dos materiais de construção, acabamentos e dimensões, principalmente de escadas, sanitários e locais especiais;
- locação da edificação ou conjunto de edificações e seus acessos de pedestres e veículos;
- definição de todo o espaço externo e seu tratamento: muros, rampas, escadas, estacionamentos, calçadas e outros, sempre com as dimensões e locações relativas;
- indicação do movimento de terra, com demonstração de áreas de corte e aterro;
- demonstrativo de compatibilidade dos Projetos Complementares, dos quais ele será a base;
- relatório técnico.

NBR 13.532/1995, item 4.4.6.2 e 4.4.6.3:

4.4.6 Anteprojeto de arquitetura (AP-ARQ) ou de pré-execução (PR-ARQ)

[...]

4.4.6.2 Informações técnicas a produzir: informações técnicas relativas à edificação (ambientes interiores e exteriores), a todos os elementos da edificação e a seus componentes construtivos considerados relevantes.

4.4.6.3 Documentos técnicos a apresentar:

a) desenhos:

- planta geral de implantação;
- planta de terraplenagem;
- cortes de terraplenagem;
- plantas dos pavimentos;
- plantas das coberturas;
- cortes (longitudinais e transversais);
- elevações (fachadas);

- detalhes (de elementos da edificação e de seus componentes construtivos);
- b) texto:
 - memorial descritivo da edificação;
 - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção.

Situação encontrada:

Ausência, nos processos individualizados das obras, dos produtos mínimos exigidos nos anteprojetos, previstos no item 02.00 do Manual para a Contratação de Projetos e Obras na Justiça Federal.

Análise da equipe da auditoria:

A ausência da apresentação dos produtos mínimos exigidos nos anteprojetos revela indícios de:

1. Falhas no planejamento das obras;
2. Descumprimento do disposto no Manual para Contratação de Projetos de Arquitetura e Engenharia Destinados à Execução de Obras da Justiça Federal.

Recomendações:

1. Juntar aos processos individualizados das obras, nas Subseções Judiciárias de Santos, São Carlos e Sorocaba, os produtos mínimos exigidos nos anteprojetos. Na ausência deles, avaliar a necessidade e a oportunidade de elaborá-los.
2. Doravante, instruir os processos individualizados das obras com os anteprojetos, contemplando seus produtos mínimos exigidos, previamente à elaboração do projeto básico.

4.6. Ausência nos processos individualizados das obras, da assinatura dos autores em peças técnicas componentes de projetos.**Objetos da constatação:**

Processo	Obra/Reforma	Peças Técnicas não Assinadas
000526730	Construção do Fórum Federal de Santos	Doc. 1304702: Anteprojeto Final
0003399-17	Construção da Subseção Judiciária de Sorocaba	Doc. 0824056, 1498206 e 1498213-Anteprojeto/Lev. Planialtimétrico
0025642-18	Construção do Fórum Federal de Marília	Doc. 0834364-Anteprojeto de arquitetura Doc. 0834491 e 0899062-Planta planialtimétrica Doc. 1404306-Projeto prevenção e combate a incêndio
0005265-60	Construção do Fórum Federal de São João da Boa Vista	Doc. 1092262-Levantamento Planialtimétrico Doc. 1092292-Anteprojeto de arquitetura Doc. 1632199 e 1632298-Projeto de prevenção e combate a incêndio Doc. 1771854-Projeto de concessionária de energia
0008838-12	Reforma do Fórum de Ribeirão Preto-SP	Doc. 0647807, 0647811, 0647813, 0647820, 0647823, 0647825 e 0649714-Anteprojeto Doc. 0765731-memorial descritivo Doc. 0650898, 0650899, 0650902, 0650906, 0650914, 0650918, 0650921-Projeto básico
0008850-26	Reforma do Fórum Previdenciário e Criminal	Doc. 1312895, 1312901, 1312909-Anteprojeto

Crerios**GUIA DE PROJETOS E OBRAS DA JUSTIÇA FEDERAL**

Parte I, Item 10 – Do anteprojeto de arquitetura e dos demais anteprojetos

Os autores dos anteprojetos deverão assinar todas as peças que compõem os projetos específicos, indicando o número de inscrição e de registro das Anotações de Responsabilidade Técnicas (ARTs), de acordo com a Lei n. 6.496/77.

Situação encontrada:

Ausência, nos autos individualizados da obra, da assinatura dos autores das peças técnicas componentes de projetos.

Análise da equipe da auditoria:

A ausência do registro das assinaturas dos autores das peças técnicas que compõem os projetos revelam indícios de descumprimento do Guia de Projetos e Obras da Justiça Federal: Parte I, Item 10 – Do anteprojeto de arquitetura e dos demais anteprojetos.

Recomendações:

1. Instruir os processos individualizados das obras, acima indicados, com as imagens das assinaturas nas peças técnicas que compõem os projetos, ou certificar a existência da assinatura na peça original, indicando nome, registro do profissional em seu conselho de classe, bem como o número da ART pertinente.

2. Doravante, instruir os processos individualizados das obras com imagem da assinatura dos profissionais nas peças técnicas de sua responsabilidade, ou elaborar certidão que a substitua.

4.7. Ausência do registro das Anotações de Responsabilidade Técnicas (ARTs)

Objetos da constatação:

Processos SEI	Obra	DOC SEI
0008871-02 e 0005267-30	Anteprojeto de construção do Fórum Federal de Santos	1304702
0008850-26 e 0023742-63	Reforma do edifício do Fórum Federal Previdenciário e Criminal	1312895, 1312901e 1312909

Crítérios:

GUIA DE PROJETOS E OBRAS DA JUSTIÇA FEDERAL

Parte I, Item 10 – Do anteprojeto de arquitetura e dos demais anteprojeto

Os autores dos anteprojeto deverão assinar todas as peças que compõem os projetos específicos, indicando o número de inscrição e de registro das Anotações de Responsabilidade Técnicas (ARTs), de acordo com a Lei n. 6.496/77.

LEI 6.496/1977

Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

SÚMULA TCU 260/2010

É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Situação encontrada:

Ausência da juntada da ART de profissionais responsáveis por peças componentes de anteprojeto e projetos.

Análise da equipe da auditoria:

A ausência da juntada da ART dos profissionais responsáveis pelas peças técnicas apresentadas e pelos serviços contratados revela indícios de:

1. Falhas na fiscalização do contrato;
2. Descumprimento das normas que regem o tema, indicadas como critérios do achado.

Recomendações:

1. Juntar aos processos individualizados da Reforma do edifício do Fórum Federal Previdenciário e Criminal, bem como da Construção do Fórum Federal da Subseção Judiciária de Santos, as ART's faltantes. Na ausência delas, exigir sua apresentação para juntá-las aos processos.

2. Doravante, exigir a apresentação e juntar aos processos individualizados das obras as ART's dos profissionais responsáveis pelas peças técnicas e pela prestação dos serviços contratados.

4.8. Custo do projeto superior a 4% do custo estimado da obra, limite previsto na Planilha Orçamentária – Projetos para a Justiça Federal, do CJF (versão 2), para áreas superiores a 3000 m e inferiores a 10000m

Objetos da constatação:

Obra	Contrato	Plano de Obras Plurianual - 2016		Custo do Projeto (CP)	% (CP/CEO)
		Área (m2)	Custo Estimado da Obra (CEO)		
Construção do Fórum Federal de Marília	04.609.10.14 (doc. 0670008)	5.912 (doc. 1710279, fls 94)	R\$ 21.625.638,00	R\$ 1.370.211,62	6,34%

Construção Subseção Judiciária de Bauru	04.581.10.13 (doc. 0240056)	5.476 (doc. 1710291, fls. 63)	R\$ 19.968.165,44	R\$ 1.125.999,48	5,64%
-----------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------	-------------------	------------------	-------

Critério:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – PROJETOS PARA A JUSTIÇA FEDERAL (disponível em <http://www.cjf.jus.br/cjf/cjf/gestao-de-obras/contratacao-de-projetos-de-arquitetura-e-engenharia/planilha%20orcamentaria%20para%20projetos%20da%20JF%20-%203-2014.xlsx/view> , em 14/12/2016)

Situação encontrada:

Custo de projetos superior ao máximo definido pela Planilha Orçamentária – Projetos para a Justiça Federal, elaborada pelo CJF .

Análise da equipe da auditoria:

A projeção de custos de projeto superior ao limite máximo estabelecido pelo CJF revela indícios de falhas no planejamento das obras de construção dos prédios dos Fóruns da JF3R.

Recomendações:

1. Justificar os custos dos projetos de construção dos prédios dos Fóruns nas Subseções Judiciárias de Marília e Bauru.
2. Doravante, abster-se de contratar projetos cujo preço supere o limite estabelecido na Planilha Orçamentária – Projetos para a Justiça Federal, elaborada pelo CJF.

4.9. Suspensões e prorrogações sucessivas dos prazos em contratações para elaboração de projetos.**Objetos da constatação:**

Obra	Contrato	Objeto	Vigência	1º TA	2º TA	3º TA	4º TA	Soma das Suspensões e prorrogações	Tempo
Construção do Fórum Federal de Santos	Contrato nº 04.582.10.13 (doc. 0240095)	Elaboração dos projetos básico, executivo e legais	06/12/2013 a 17/10/2014 (10,5 meses)	O.S. nºs 05/2014, 34/2014, 42/2014, 43/2014, 02/2015, 21/2015, 27/2015, 1136032, 1194506, 1285561, 1393046 e 1462144 (Contrato prorrogado até 22/03/2016 - Informação NUIIN 1163712 e 1712048)	2º Termo aditivo NI 04.582.12.16 (doc. 1729058) Prorroga o prazo de vigência contratual até 02/11/2016.	Terceiro Termo aditivo NI 04.582.13.16 (doc. 2262425) Prorroga o prazo de vigência contratual até 09/03/2017.	-	29 meses	39,5 meses
Construção do Fórum Federal de sede São Carlos	Contrato nº 04.546.10.12 (doc. 0070342)	Elaboração dos projetos básico, executivo e legais	03/12/2012 a 31/07/2013 (8 meses)	O.S. nºs 18/2014, 23/2014 e 28/2014 (Suspensão a prestação de serviço por 150 dias - Informação NUIIN 0991434) 1º TA prorroga execução para 26/06/2014 (Informação NUIIN 0991434)	2º Termo Aditivo NI 04.546.11.14 (doc. 0991424) O prazo de vigência do Contrato originário fica prorrogado até 30/12/2014	3º Termo Aditivo NI 04.546.13.15 (fls. 03-05) (Doc. 1268039) O prazo de vigência do Contrato originário e de seus aditamentos fica prorrogado até 27/08/2015	4º Termo Aditivo NI 04.546.14.16 (doc. 1960388) (Doc. 2039416) O prazo de vigência do Contrato originário e de seus aditamentos fica prorrogado até 22/06/2016	35 meses	43 meses
Construção da Subseção Judiciária de Sorocaba	Contrato nº 04.545.10.12 (doc. 0072347)	Elaboração dos projetos básico, executivo e legais	03/12/2012 a 31/07/2013 (8 meses)	1º Termo Aditivo NI 04.545.11.14 (fls. 2-4) (doc. 1001678) O prazo de vigência do Contrato originário fica prorrogado até 26/06/2014	2º Termo Aditivo NI 04.545.12.14 (fls. 4-6) (doc. 1001908) O prazo de vigência do Contrato originário e de seus aditamentos fica prorrogado até 13/02/2015.	3º Termo Aditivo NI 04.545.13.16 (doc. 1782447) O prazo de vigência do Contrato originário e de seus aditamentos fica prorrogado até 17/08/2016.	4º Termo Aditivo NI 04.545.14.16 (doc. 2039416) O prazo de vigência do Contrato originário e de seus aditamentos fica prorrogado até 13/02/2017	43 meses	51 meses
Construção do Fórum Federal de Marília	Contrato nº 04.609.10.14 (doc. 0670008)	Elaboração dos projetos básico, executivo e legais	25/09/2014 a 05/09/2015 (11,5 meses)	1º Termo Aditivo NI 04.609.11.16 (doc. 1731667) O prazo de vigência do Contrato originário fica prorrogado até 29/08/2016	2º Termo Aditivo NI 04.609.12.16 (doc. 2111118)	-	-	18 meses	29,5 meses

					O prazo de vigência do Contrato originário fica prorrogado até 25/02/2017				
Construção do Fórum Federal de São João da Boa Vista	Contrato nº 04.580.10.13 (doc. 0239951)	Elaboração dos projetos básico, executivo e legais	05/12/2013 a 17/08/2014 (8,5 meses)	1º Termo Aditivo NI 04.580.11.15 (doc. 1231486) O prazo de vigência do Contrato originário fica prorrogado pelo período de 12/09/2015 a 17/04/2016	2º Termo Aditivo NI 04.580.12.16 (doc. 1777744) O prazo de execução do objeto do Contrato originário fica prorrogado até 15/08/2016	-	-	24 meses	32,5 meses
Construção Subseção Judiciária de Bauru	Contrato nº 04.581.10.13 (doc. 0240056)	Elaboração dos projetos básico, executivo e legais	05/12/2013 a 16/10/2014 (10,5 meses)	-	2º Termo Aditivo NI 04.581.12.16 (doc. 1758139) O prazo de vigência do Contrato originário fica prorrogado até 05/10/2016.	3º Termo Aditivo NI 04.581.13.16 (doc. 2209848) O prazo de vigência do Contrato originário e de seus aditamentos fica prorrogado até 05/10/2017	-	36 meses	46,5 meses
Reforma do Fórum Previdenciário e Criminal	Contrato nº 04.553.10.13 (doc. 1578016)	Elaboração de serviços técnicos abrangendo levantamento cadastral, estudo de viabilidade, ate projeto, projeto legal, básico e executivo para obras e serviços de reforma dos caixilhos e das	28/01/2013 a 24/11/2013 (10 meses)	1º Termo Aditivo NI 04.553.11.13 (fls. 06-09) (doc. 1296813) O prazo de vigência do contrato originário fica prorrogado até 11/12/2013.	2º Termo Aditivo NI 04.553.12.14 (doc. 1307576) O prazo de vigência do Contrato originário e de seus aditamentos fica prorrogado até 17/09/2014.	3º Termo Aditivo NI 04.553.13.15 (fls. 5-8) (doc. 1473462) O prazo de vigência do Contrato originário e de seus aditamentos fica prorrogado até 04/06/2015.	4º Termo Aditivo NI 04.553.14.16 (doc. 1662077) O prazo de vigência do Contrato originário e de seus aditamentos fica prorrogado até 12/06/2016	31 meses	41 meses

Critérios:**LEI 8.666/1993**

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

Situação encontrada:

Suspensões e prorrogações sucessivas de prazos, em contratações cujo objeto consiste na elaboração de projetos.

Análise da equipe da auditoria:

A prestação de serviços de elaboração de projetos tem natureza razoavelmente previsível, não sendo exposta a tantas intercorrências quanto a execução de obras e reformas.

Suspensões e prorrogações sucessivas de prazos, em contratações cujo objeto consiste na elaboração de projetos, revelam indícios de:

1. Falhas no planejamento das obras e reformas da JF3R;
2. Paralisações na execução dos serviços contratados, causadas pela Administração;
3. Acúmulo de contratações concomitantes, sobrecarregando as atividades de fiscalização e gestão contratuais;
4. Não utilização dos recursos nos exercícios orçamentários previstos, com a consequente inscrição em restos a pagar.

Recomendações:

1. Identificar as causas das suspensões e prorrogações nas contratações em andamento;
2. Adotar ações preventivas para eliminar ou reduzir futuras suspensões e prorrogações de prazos nas contratações em andamento;

3. Doravante, incluir nos estudos técnicos preliminares e estudos de viabilidade, avaliação dos riscos de suspensões e prorrogações da futura contratação, assim como ações preventivas e de contingência.

4.10. Ausência, nos autos, de evidências da atuação colegiada do Comitê Técnico de Obras Regional.

Objetos da constatação:

OBRA	PARECER NUN			PARECER CTO		
	Doc. SEI	Data	Assinatura	Doc. SEI	Data	Assinatura
Construção do Edifício Sede da Justiça Federal de Santos/SP	1709965 (f. 2)	29/01/2016	Mário Seiji Kavamura, Diretor do Núcleo de Infraestrutura	1709965 (f. 92)	28/01/2016	Mário Seiji Kavamura, Diretor do Núcleo de Infraestrutura
Construção do Edifício Sede da Justiça Federal de São Carlos/SP	1710006 (f. 3)	02/02/2016	Mário Seiji Kavamura, Diretor do Núcleo de Infraestrutura	1710006 (f. 54)	02/02/2016	Mário Seiji Kavamura, Diretor do Núcleo de Infraestrutura
Construção do Edifício Sede da Justiça Federal de Sorocaba/SP	1710133 (f. 3)	29/01/2016	Mário Seiji Kavamura, Diretor do Núcleo de Infraestrutura	1710133 (f. 27)	28/01/2016	Mário Seiji Kavamura, Diretor do Núcleo de Infraestrutura
Construção do Edifício Sede da Justiça Federal de Marília/SP	1710279 (f. 3)	01/02/2016	Mário Seiji Kavamura, Diretor do Núcleo de Infraestrutura	1710279 (f. 81)	Sem data	Mário Seiji Kavamura, Diretor do Núcleo de Infraestrutura
Construção do Edifício Sede da Justiça Federal de SJBV/SP	1709992 (f. 3)	01/02/2016	Mário Seiji Kavamura, Diretor do Núcleo de Infraestrutura	1709992 (f. 64)	01/02/2016	Mário Seiji Kavamura, Diretor do Núcleo de Infraestrutura
Construção do Edifício Sede da Justiça Federal de Bauru/SP	1710291 (f. 3)	01/02/2016	Mário Seiji Kavamura, Diretor do Núcleo de Infraestrutura	1710291 (f. 53)	01/02/2016	Mário Seiji Kavamura, Diretor do Núcleo de Infraestrutura
Reforma da Sede Administrativa da Justiça Federal de São Paulo	1710153 (f. 3)	26/02/2016	Mário Seiji Kavamura, Diretor do Núcleo de Infraestrutura	1710153 (f. 25)	25/02/2016	Mário Seiji Kavamura, Diretor do Núcleo de Infraestrutura
Reforma do Fórum Federal Criminal e Previdenciário de São Paulo/SP	1710240 (f. 3)	28/01/2016	Mário Seiji Kavamura, Diretor do Núcleo de Infraestrutura	1710240 (f. 99)	25/02/2016	Mário Seiji Kavamura, Diretor do Núcleo de Infraestrutura
Reforma do Juizado Especial Federal de São Paulo - 2ª Etapa	1709846 (f. 3)	25/02/2016	Mário Seiji Kavamura, Diretor do Núcleo de Infraestrutura	1709846 (f. 66)	24/02/2016	Mário Seiji Kavamura, Diretor do Núcleo de Infraestrutura
Reforma do Fórum Federal de Ribeirão Preto/SP	1710208 (f. 3)	01/03/2016	Mário Seiji Kavamura, Diretor do Núcleo de Infraestrutura	1710208 (f. 81)	01/03/2016	Mário Seiji Kavamura, Diretor do Núcleo de Infraestrutura
Reforma do Fórum Federal de Santos/SP	1716055 (f. 2)	10/03/2016	Mário Seiji Kavamura, Diretor do Núcleo de Infraestrutura	1716055 (f. 92)	10/03/2016	Mário Seiji Kavamura, Diretor do Núcleo de Infraestrutura

Crerios:

RES CJF 244/2013

Art. 3º Os comitês técnicos de obras regionais da Justiça Federal serão integrados pelo arquiteto e pelo engenheiro, membros representantes dos respectivos tribunais regionais federais no Comitê Técnico de Obras Nacional, e por servidores que atuem nas áreas de arquitetura e engenharia de suas seções judiciárias.

[...]

§ 6º O comitê técnico de obras regional se reunirá, sempre que for necessário, por convocação de seus coordenadores.

§ 7º As reuniões do comitê técnico de obras regional poderão ser presenciais ou por videoconferência.

[...]

Art. 5º Serão atribuições concorrentes dos comitês técnicos de obras nacional e regionais:

I - emitir pareceres técnicos concernentes a aquisições de imóveis, projetos, obras e serviços de engenharia, em atendimento aos dispositivos das leis, bem como da resoluções do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho da Justiça Federal em especial no que se refere a:

- programa de necessidades;
- viabilidade técnica para escolha de terreno;
- viabilidade técnica para construções e aquisições de edifícios;
- ocupação dos imóveis e dos espaços físicos destinados aos órgãos da Justiça Federal;
- temas e questionamentos relativos ao planejamento e gestão de obras;
- pedidos de inclusão e execução de dotação orçamentária, em conjunto com as áreas de orçamento.

PORTARIA PRES/TRF3 Nº 7.078, DE 28 DE MAIO DE 2013.

Institui o Comitê Técnico de Obras Regional da

Justiça Federal da 3ª Região.

[...]

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor o Comitê Técnico de Obras Regional:

- Frederico de Assis Bastos, engenheiro, do TRF;
- Sônia Kiyoko Kawano, arquiteta, do TRF;
- Mário Seiji Kavamura, engenheiro, Seção Judiciária de São Paulo;
- Renaldo Demeis, arquiteto, da Seção Judiciária de São Paulo;
- Frank Rogers Pereira, engenheiro, da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

VI – Sérgio Azevedo Capillé, arquiteto, da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O Comitê será coordenado pelo representante titular do TRF e será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um dos demais membros, de acordo com a ordem de designação.

Acórdão de Relação TCU 5615/2008, Segunda Câmara.

1.7.1. Que observe em suas unidades gestoras o princípio de segregação de funções que consiste na separação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, evitando o acúmulo de funções por parte de um mesmo servidor.

Situação encontrada:

Ausência, nos autos, de evidências da atuação colegiada do Comitê Técnico de Obras Regional.

Assinatura de pareceres técnicos do CTO pelo mesmo servidor que assina os pareceres da área técnica.

Assinatura de pareceres técnicos do CTO na mesma data, ou em data anterior à dos pareceres da área técnica.

Assinatura de pareceres técnicos do CTO por servidor não indicado como Coordenador na Portaria PRES/TRF3R 7078/2013, sem evidências de que atue como substituto, ou que esteja respaldado pela atuação colegiada do comitê.

Análise da equipe da auditoria:

A ausência, nos autos, de evidências da atuação colegiada do Comitê Técnico de Obras Regional revela indícios de descumprimento do art. 3º, §§ 6º e 7º da RES CJF 244/2013.

A constatação de assinatura de pareceres da área técnica na mesma data ou em data posterior à assinatura de pareceres técnicos do CTO, pelo mesmo servidor, sem evidências de que atue como substituto do Coordenador do CTO, nem que esteja respaldado pela atuação colegiada do comitê, revela indícios de:

- Supressão da apreciação colegiada da documentação das obras para inclusão no plano de obras regional;
- Esvaziamento das funções do CTO, em descumprimento ao disposto na RES CJF 244/2013;
- Inobservância do princípio da segregação de funções, que deve nortear os atos da administração pública;

Recomendações:

1. Doravante, juntar aos processos individualizados das obras, evidências da atuação colegiada do CTO, como disposto no art. 3º, §§ 6º e 7º da RES CJF 244/2013, na apreciação da documentação das obras e reformas da JF3R, previamente à inclusão/atualização no plano de obras regional.

2. Observar a obrigatoriedade da atuação colegiada do CTO, vedando que um membro exerça isoladamente atribuições do comitê.

3. Vedar que um membro do CTO exerça atribuições da Coordenadoria, sem justificativa e observância da ordem de substituição definida na PORT PRES/TRF3R 7.078/2013.

4. Vedar que um membro do CTO analise proposta técnica de sua própria lavra, sem a devida submissão à apreciação colegiada do comitê, em observância ao princípio da segregação de funções na administração pública.

4.11. Análise de conformidade individualizada por obra realizada pelo CTO em desacordo com o rito estabelecido na RES PRES/TRF3R 377/2014.

Objetos da constatação:

Processos individualizados das obras e reformas para atualização do Plano de Obras Plurianual da 3ª Região - 2016-2019 – fase março/2016:

OBRA	PARECER NUN	PARECER CTO	ENCAMINHAMENTO DO EXPEDIENTE A DIRG	DESPACHO DIRG, ENCAMINHAMENTO AO CTO
	Doc. SEI / Data	Doc. SEI / Data	Doc. SEI / Data	Doc. SEI / Data
Construção do Edifício Sede da Justiça Federal de Santos/SP	1620766 (29/01/16)	1620771 (28/01/16)	- Ofício 12 Doc. 1635655 (04/02/16)	1636423 (05/02/16)
Construção do Edifício Sede da Justiça Federal de São Carlos/SP	1632514 (02/02/16)	1628912 (02/02/16)	- Ofício 22 Doc. 1651239 (15/02/16)	1651600 (16/02/16)
Construção do Edifício Sede da Justiça Federal de Sorocaba/SP	1620393 (29/01/16)	1620410 (28/01/16)	Ofício 8 Doc. 1631940 (03/02/16)	1632576 (03/02/16)
Construção do Edifício Sede da Justiça Federal de Marília/SP	1629402 (01/02/15)	1629327 Sem data	- Ofício 20 Doc. 1644093 (15/02/2016)	1650314 (15/02/16)
Construção do Edifício Sede da Justiça Federal de SJBV/SP	1628771 (01/02/16)	1628767 (01/02/16)	- Ofício 17 Doc. 1647815 (15/02/16)	1650381 (15/02/16)
Construção do Edifício Sede da Justiça Federal de Bauna/SP	1628645 (01/02/16)	1628650 (01/02/16)	- Ofício 19 Doc. 1647905 (15/02/16)	1650346 (15/02/16)

Reforma da Sede Administrativa da Justiça Federal de São Paulo	1620234 (29/01/16)	1620275 (28/01/16)	- Ofício 7 Doc. 1629912 (03/02/16)	1632585 (03/02/16)
Reforma do Fórum Federal Criminal e Previdenciário de São Paulo/SP	1619131 (28/01/16)	1619133 (27/01/16)	- Ofício 13 Doc. 1637671 (05/02/16)	1638600 (05/02/16)
Reforma do Juizado Especial Federal de São Paulo - 2ª Etapa	1620343 (29/01/16)	1620354 (28/01/16)	- Ofício 11 Doc. 1635633 (04/02/16)	1636261 (05/02/16)
Reforma do Fórum Federal de Ribeirão Preto/SP	1619193 (01/03/16)	1619198 (26/01/16)	- Ofício 10 Doc. 1633928 (04/02/16)	1636435 (05/02/16)
Reforma do Fórum Federal de Santos/SP	1620766 (29/01/16)	1620771 (28/01/16)	Ofício 12 Doc. 1635655 (04/02/16)	1636423 (05/02/16)

Critérios:**RES PRES/TRF3R 377/2014**

Art. 5º Os responsáveis pelo encaminhamento das propostas especificadas no art.

4º desta norma observarão o disposto na Resolução nº 114/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e na Resolução nº 179/2011, do Conselho da Justiça Federal, devendo ser acompanhadas de seus anexos II, III, IV, V, IX, bem como das justificativas da engenharia e arquitetura, parecer das unidades de orçamento, controle interno e planejamento estratégicos respectivos.

[...]

§3º As Secretarias Administrativas das Seções Judiciárias e a Secretaria da Administração do Tribunal, juntamente com suas respectivas áreas de planejamento e orçamento, no âmbito de suas competências, zelarão pela consistência das informações a serem encaminhadas à Diretoria-Geral do Tribunal.

[...]

Art. 7º A Diretoria-Geral do Tribunal encaminhará a documentação ao Comitê

Técnico de Obras Regional que efetuará a análise da conformidade, de acordo com os dispositivos legais, expedindo parecer individualizado por obra:

I - para as propostas de inclusão de obras no Plano de Obras da Justiça Federal

da 3ª Região e de revisão anual do Plano de Obras Plurianual, até o dia 10 de fevereiro de cada exercício;

[...]

Art. 8º O Coordenador do Comitê Técnico de Obras Regional, ou seu substituto,

observado o prazo previsto no art. 7º desta Resolução, ao final da análise de conformidade, expedirá parecer consolidado quanto à proposta de inclusão de obras/atualização do Plano de Obras Plurianual da Terceira Região, para apreciação do Órgão Especial.

Situação encontrada:

Parecer individualizado por obra emitido pelo CTO anteriormente ao encaminhamento das informações pela Secretaria Administrativa da Seção Judiciária à Diretoria-Geral, em desacordo com o disposto nos arts. 5º, §3º e 7º da RES PRES/TRF3R 377/2014.

Análise da equipe da auditoria:

A apresentação do parecer individualizado por obra anteriormente à remessa das informações à Diretoria-Geral descumprir o rito disposto nos arts. 5º, §3º, e 7º, da RES PRES/TRF3R 377/2014.

Recomendação:

1. Doravante, cumprir o rito disposto na RES PRES/TRF3R 377/2014, aguardando o encaminhamento pela Diretoria-Geral para posterior expedição, de forma colegiada, do parecer individualizado da análise de conformidade para a inclusão de obras/atualização no Plano de Obras Plurianual da Terceira Região.

5. CONCLUSÃO

Em cumprimento ao estabelecido no Plano Anual de Auditorias da JF3R para o exercício de 2016, aprovado pela RES PRES/TRF3R 464/2015, foi realizada auditoria de conformidade, tendo por objetivo avaliar os controles internos administrativos relacionados às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como verificar se, no planejamento da contratação, são observados os requisitos obrigatórios para a elaboração dos projetos básico e executivo.

O desenvolvimento dos trabalhos obedeceu aos padrões gerais de auditoria definidos na RES CNJ 171/2013, na Ordem de Serviço PRES/TRF3R 56/2014 e às Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União, aprovadas pela Portaria TCU 280/2010, alterada pela Portaria TCU 168/2011.

Em cumprimento ao art. 37, § 1º, da Resolução CNJ nº 171/2013 e art. 3, III, "c" e "e" da Ordem de Serviço nº 56/2014 da Presidência deste E. Tribunal, foi oportunizada a manifestação da área auditada, com o objetivo de assegurar a oportunidade de apresentação de providências, esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade (doc. 2392486). Diante da ausência de manifestação, ficaram mantidas as questões de auditoria, achados e recomendações do Relatório Preliminar de Auditoria (2391877).

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação vigente e adotados os procedimentos de auditoria aplicáveis, emitimos este Relatório Final de Auditoria, submetendo-o, nos termos dos artigos 36 e 37 da RES CNJ 171/2013, à consideração do Diretor da Subsecretaria de Controle Interno, supervisor dos trabalhos.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Cristini Junior, Diretor da Divisão de Auditorias**, em 27/01/2017, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Cristina Danucalov Barrancos, Supervisora da Seção de Planejamento, Programação e Acompanhamento Técnico de Auditorias**, em 27/01/2017, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2467826** e o código CRC **A43D7EDE**.